



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

LEI Nº 040/2014, de 14 de novembro de 2014

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Geraldo da Piedade, para o quadriênio de 2014 a 2017, que contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei, nos termos do Art. 5º da Lei 015/2013 de 05 de novembro de 2013.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 8 - Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 10- Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 14 de novembro de 2014.


OZANAM DE OLIVEIRA FARIAS
Prefeito

- Esta Lei foi afixada no quadro de publicações no período de 14/11/2014 a 21/11/2014.